

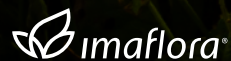
GUIA PARA INTERPRETAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE PROGRESSO DE TRADERS DE SOJA: DESMATAMENTO E CONVERSÃO ZERO & DIREITOS HUMANOS

SEGUNDA EDIÇÃO

REALIZAÇÃO

Soja na
Linha

APOIO



Guia para Interpretação dos Relatórios de Progresso de Traders de Soja: Desmatamento e Conversão Zero & Direitos Humanos – Segunda Edição
Fevereiro • 2026

O presente documento é a atualização da primeira versão do Guia para a Cadeia de Valor da Soja: Interpretando os Relatórios de Progresso de Traders, publicado em 2022. Conta com orientações claras para auxiliar a compreensão e análise dos relatórios das traders pelos atores a jusante da cadeia – isto é, empresas que adquirem das traders a soja como matéria-prima e demais empresas que posteriormente comercializarão produtos com seus derivados – e pela sociedade, e que cada empresa possa evidenciar, de forma objetiva, seu progresso em direção às metas de desmatamento e conversão zero (DCF), possibilitando que empresas consumidoras possam confiar e utilizar as informações publicadas para fazerem escolhas de acordo com as suas políticas e metas ESG.

Sobre o Soja na Linha

Criado em 2020, o Programa Soja na Linha é um esforço conjunto para fortalecer os compromissos socioambientais e as políticas corporativas da cadeia de valor da soja na Amazônia e Cerrado. Tem como objetivos principais apoiar a implantação da Moratória da Soja na Amazônia, do Protocolo Verde de Grãos do Pará e da cadeia setorial e corporativa da soja sem desmatamento no Cerrado, visando aumentar a transparência das informações do setor e engajar os diversos atores da cadeia.

sojanalinha.org.br | [linkedin.com/showcase/programa-soja-na-linha](https://www.linkedin.com/showcase/programa-soja-na-linha)

Sobre o Imaflora

Desde 1995, o Imaflora atua na promoção do uso sustentável e inclusivo dos recursos naturais. Seus projetos conciliam conservação ambiental e desenvolvimento econômico, atendendo a demandas das cadeias florestal, agropecuária, da sociobiodiversidade e da agenda climática. Realiza trabalho em campo, assistência técnica, serviços ESG e certificações, além de pesquisa e desenvolvimento de dados.

imaflora.org | [linkedin.com/company/imaflora/](https://www.linkedin.com/company/imaflora/)

Executivas Imaflora

Secretária Executiva
Marina Piatto Garcia

Secretária Executiva Adjunta
Ana Patrícia Cota Gomes

Coordenação técnica e produção:

Imaflora - Programa Soja na Linha

Consultoria

ThriveSeedX - Josy Francischini

Revisão

Imaflora - Caroline Gusman Anelli

Design Gráfico

W5 Publicidade

Equipe Soja na Linha

Lisandro Inakake de Souza - Gerente

Caroline Gusman Anelli - Coordenadora

Sofia Bosque Barretto - Analista


Este é um documento público, qualquer comentário relacionado ao seu conteúdo faça contato por:
sojanalinha@imaflora.org

REALIZAÇÃO

**Soja na
Linha**

APOIO





GUIA PARA VERIFICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE PROGRESSO DE TRADERS DE SOJA:

**DESMATAMENTO E CONVERSÃO
ZERO & DIREITOS HUMANOS**

SUMÁRIO

CONTEXTO E OBJETIVOS

SEÇÃO 1 – QUESTÕES FUNDAMENTAIS

SEÇÃO 2 – INFORMAÇÕES ESSENCIAIS EM RELAÇÃO AO TEMA
DESMATAMENTO E CONVERSÃO

SEÇÃO 3 – INFORMAÇÕES ESSENCIAIS EM RELAÇÃO AO RESPEITO
AOS DIREITOS HUMANOS

SEÇÃO 4 – INFORMAÇÕES ESSENCIAIS EM RELAÇÃO AO RESPEITO
À EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

SEÇÃO 5 – DEFINIÇÕES

REFERÊNCIAS

CONTEXTO E OBJETIVOS

O aumento do engajamento global por questões ESG (Environment, Social and Governance), decorrente do aumento dos efeitos da crise climática e da conscientização socioambiental por consumidores e investidores de todo o mundo, tem influenciado as demandas por maior transparência na mensuração e reporte para acompanhamento de impactos socioambientais negativos causados pelas cadeias produtivas, desde seus primeiros elos.

Relacionado a esta pauta, a cadeia da soja tem sido examinada e trazida à responsabilidade pelo grande impacto do desmatamento e conversão de vegetações nativas derivado da abertura de novas áreas de plantio em biomas sul-americanos como a Amazônia, o Cerrado e o Chaco. Considerando as evidências científicas apresentadas pelo Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) em seus relatórios e corroboradas pela Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC) durante a COP26 em 2021, quando mais de 100 países assinaram um compromisso para reverter a perda florestal e a degradação do solo até 2030, a necessidade de zerar

o desmatamento e a conversão na originação das commodities aqui produzidas torna-se um imperativo para a mitigação da crise climática, e produtores, traders de soja, indústrias e demais empresas de varejo são atores essenciais para que essa meta seja alcançada.

Para comunicar as ações adotadas em suas cadeias de suprimento, incluindo informações a respeito de desmatamento e conversão zero (DCF) e respeito aos Direitos Humanos, as empresas comercializadoras de soja (comumente chamadas de traders, trading companies ou shippers) utilizam-se de relatórios anuais de sustentabilidade ou de relatórios mais frequentes sobre commodities específicas em que comunicam as ações que adotaram em relação às suas políticas corporativas. Entretanto, a falta de padronização na elaboração desses relatórios entre as empresas, incluindo uma diversidade de metodologias e de indicadores, torna as informações desarmonizadas e insuficientes para que compradores e demais atores da cadeia de suprimentos compreendam os impactos socioambientais embutidos nos produtos comercializados ou os reais compromissos das empresas em minimizar esses impactos.

Este guia, agora em sua segunda edição, visa contribuir com a melhoria da transparência e da interpretação das informações apresentadas nos relatórios de sustentabilidade e de progresso das empresas do setor. Espera-se que a consolidação dos diversos parâmetros e indicadores possa auxiliar a compreensão e análise dos relatórios pelos atores a

jusante da cadeia – isto é, empresas que adquirem das traders a soja como matéria-prima e demais empresas que posteriormente comercializarão produtos com seus derivados – e pela sociedade, e que cada empresa possa evidenciar, de forma objetiva, o seu progresso em direção às metas de desmatamento e conversão zero (DCF) e dessa forma, possibilitar que empresas consumidoras possam confiar e utilizar as informações publicadas para fazerem escolhas de acordo com as suas políticas e metas ESG.

Através da parceria entre o Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola (Imaflora) e a The Nature Conservancy (TNC), as orientações aqui propostas baseiam-se na expertise das instituições da sociedade civil que atuam na cadeia da soja e em referências internacionais como o AFi (Accountability Framework Initiative), GRI (Global Reporting Initiative), CDP (Carbon Disclosure Project), e os Princípios Orientadores da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre empresas e Direitos Humanos. Para maior detalhamento dos indicadores recomendados, recomenda-se a consulta ao **Guia de Transparência para Traders de Soja**, onde todos são apresentados detalhadamente.

A quem este guia se destina

Esse guia se destina à sociedade como um todo, principalmente às empresas compradoras de soja ou subprodutos que necessitam de informações confiáveis e transparentes para uma melhor compreensão dos relatórios de sustentabilidade e de progresso das traders com quem se relacionam ou pretendem se relacionar comercialmente, em relação ao cumprimento dos compromissos de desmatamento e conversão zero (DCF) e respeito aos Direitos Humanos, afim de terem o poder para tomar decisões comerciais mais estratégicas e sustentáveis de acordo com suas políticas e metas internas.



Figura 1:
Cadeia de valor da soja, destaque para o segmento onde se aplica o Guia.

Termos importantes

Desmatamento e conversão - conversão é a mudança de um ecossistema natural para outro uso da terra ou mudança profunda na composição, estrutura ou função das espécies de um ecossistema natural. O desmatamento é uma forma de conversão (conversão de florestas naturais). Para melhor abrangência das situações de conversão de áreas com florestas ou com vegetação nativa nos diferentes biomas, o termo adotado neste guia é “desmatamento e conversão zero (DCF)” para nos referirmos a desmatamento e conversão da vegetação nativa dos biomas.

Data prevista/data alvo - a data na qual uma determinada empresa (ou outra entidade emissora de políticas ou de compromissos) pretende estar com seu compromisso ou política plenamente implementados (AFi, 2024). Em inglês, o termo utilizado é “target date”, o que por vezes é traduzido como “data alvo”.

Data limite/data de corte - data após a qual o desmatamento ou conversão torna uma determinada área ou unidade de produção não compatível com metas, compromissos, metas ou outras obrigações de desmatamento zero em floresta e outros ecossistemas naturais (AFi, 2023). Em inglês, o termo utilizado é “cutoff date”, o que por vezes é traduzido como “data de corte”.



1

QUESTÕES FUNDAMENTAIS

8

GUIA PARA VERIFICAÇÃO DOS RELATÓRIOS
DE PROGRESSO DE TRADERS DE SOJA:
CONVERSÃO ZERO E DIREITOS HUMANOS

SEÇÃO 1

QUESTÕES FUNDAMENTAIS

De forma resumida, as principais questões que permitem verificar o grau de compromisso na eliminação do desmatamento e o progresso na implementação de políticas de desmatamento zero e de respeito aos Direitos Humanos são:

- 1.** A empresa possui um compromisso público de combate ao desmatamento e à conversão de vegetação nativa (DCF)?
- 2.** A empresa estabelece uma data de corte (cutoff date) que seja pelo menos um ano antes da sua data prevista (target date) para o alcance do desmatamento zero?
- 3.** A empresa estabelece uma data prevista para a implementação completa do compromisso até, no máximo, 2025?
- 4.** O escopo geográfico do compromisso inclui regiões com altos índices de desmatamento, considerando, pelo menos a Amazônia, o Cerrado e o Chaco?
- 5.** A empresa informa qual a porcentagem do volume adquirido que é rastreável até o nível da fazenda, para produtores diretos e indiretos?
- 6.** A empresa informa qual porcentagem do volume total é DCF – isto é, livre de desmatamento e

conversão –, para produtores diretos e indiretos?

- 7.** A empresa realiza uma avaliação de risco de sua base de fornecedores, discriminando áreas de alto/médio risco de áreas de baixo risco?
- 8.** A empresa divulga o plano de implementação do seu compromisso DCF?
- 9.** A empresa possui verificação de terceira parte dos números relatados?
- 10.** A empresa possui Política de Direitos Humanos aplicável a seus fornecedores?
- 11.** A empresa informa como executa sua due diligence em Direitos Humanos, especificando o principais detentores de direito e os riscos salientes?
- 12.** A empresa descreve como procede em situações de identificação de impactos negativos e riscos de violação dos Direitos Humanos?

Abaixo apresentaremos outras perguntas, relacionadas às questões fundamentais acima, mas em maior nível de detalhamento para a análise dos indicadores apresentados pelas traders.

2

INFORMAÇÕES ESSENCIAIS EM RELAÇÃO AO TEMA DESMATAMENTO E CONVERSÃO

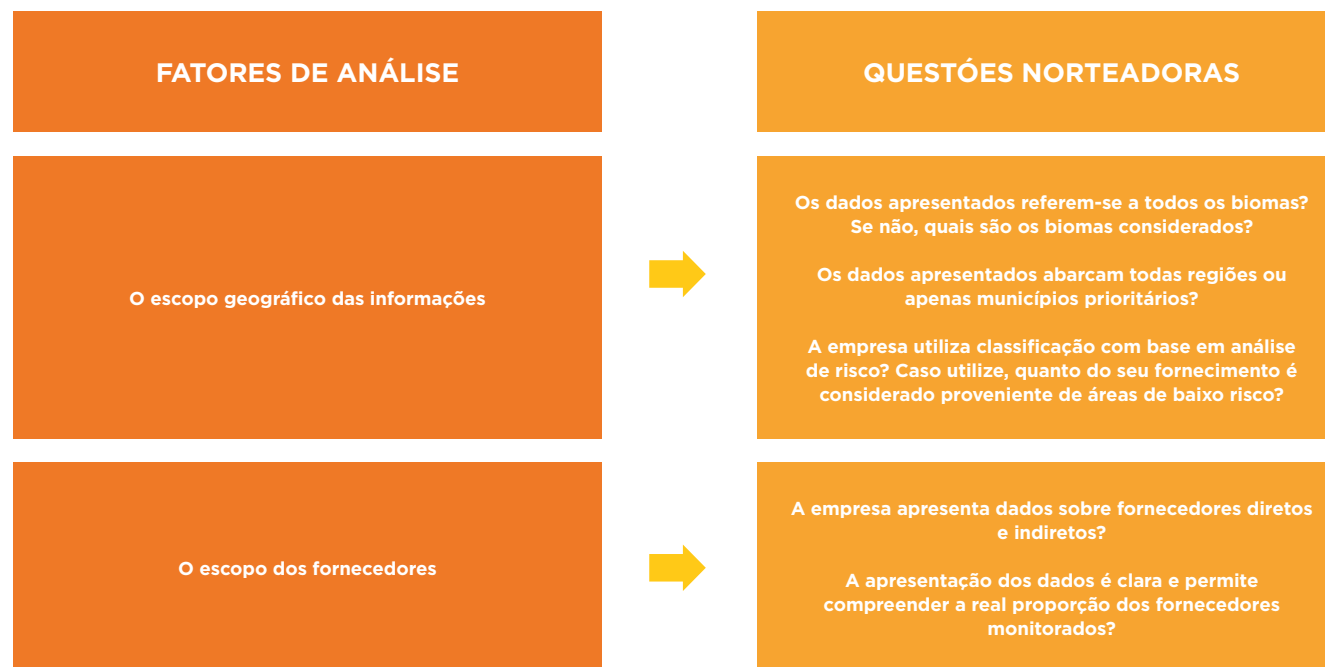
10

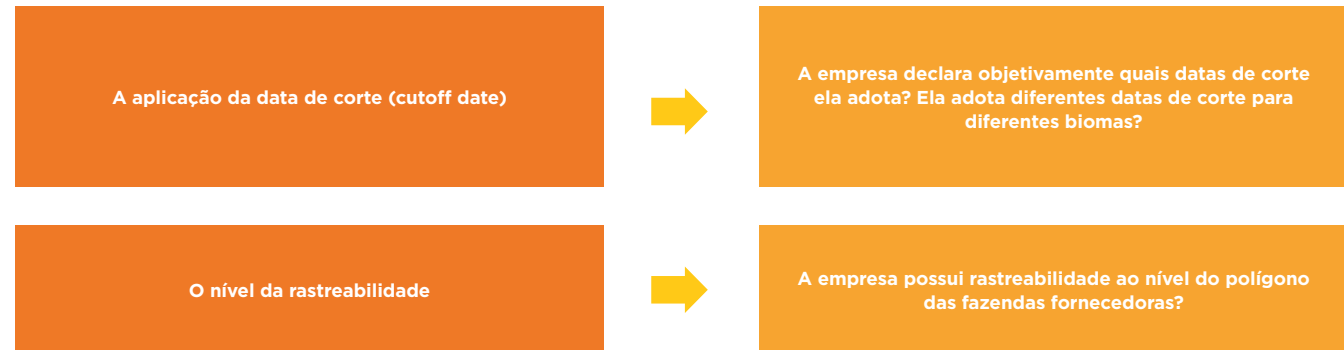
GUIA PARA VERIFICAÇÃO DOS RELATÓRIOS
DE PROGRESSO DE TRADERS DE SOJA:
CONVERSÃO ZERO E DIREITOS HUMANOS

SEÇÃO 2

INFORMAÇÕES ESSENCIAIS EM RELAÇÃO AO TEMA DESMATAMENTO E CONVERSÃO

Para entender se o seu fornecedor adota medidas adequadas para garantir a venda de soja livre de desmatamento e conversão, é necessário analisar se os dados apresentados são objetivos e coerentes, considerando:





Para facilitar a compreensão, vamos supor que um relatório de sustentabilidade (ou relatório de progresso) da empresa da qual sua empresa adquire soja (ou produtos derivados da soja) apresente a seguinte afirmação:

“90% do volume de soja originada pela nossa empresa é livre de desmatamento e conversão (DCF)”.

Considerando essa forma de relato adotado pela empresa exemplificada, essa afirmação não traz claramente a abrangência de seu compromisso na totalidade de sua cadeia. Por isso é fundamental fazer algumas perguntas adicionais para compreender com precisão o que esse dado realmente significa.

É PRECISO PROCURAR SABER:

1. O que a trader considera como soja livre de desmatamento e conversão?
2. Esse conceito está alinhado com os padrões internacionais, como o AFi, e as datas de corte estão definidas para cada bioma?

Em termos gerais, considera-se soja livre de desmatamento/conversão da vegetação nativa (DCF) a soja produzida em uma área específica que foi desmatada ou convertida antes de uma data definida (cutoff date). Esta definição visa evitar uma maior conversão da vegetação nativa de ecossistemas naturais para expansão da agricultura, especificando um prazo para classificar um produto como livre de desmatamento/conversão. **A definição de soja livre de desmatamento/conversão deve estar explícita no relatório e deve incluir as datas de corte utilizadas e sua abrangência geográfica.**

Dessa forma, a definição de soja livre de desmatamento e conversão (DCF) precisa estar claramente descrita para compreender as informações apresentada pela trader.

Por exemplo, se a trader adota a data de corte de 2024 para todos os biomas no país, quando ela afirma que “90% do volume de soja originada pela nossa empresa é livre de desmatamento e conversão (DCF)”, interpreta-se que 90% da soja originada em todo o Brasil não foi originada de áreas onde ocorreu desmatamento após 2024. Ainda, é importante notar que esta data de corte não segue a recomendação do AFi: 2008 para a Amazônia (conforme a Moratória da Soja) e 2020 para os demais biomas.

3. A empresa determinou um escopo geográfico em relação aos riscos de desmatamento e conversão para a soja que origina/comercializa?

Alguns relatórios de progresso apresentam a informação sobre a soja livre de desmatamento e conversão apenas para uma região específica, definida por meio de uma análise de risco realizada pela empresa, ou para apenas um bioma. Isso pode levar a uma comunicação parcial dos dados, caso a classificação de soja DCF seja restrita a apenas um subconjunto de fornecedores ou determinados municípios considerados críticos. Se a empresa determinou que o monitoramento em relação a desmatamento e conversão aplica-se apenas a um

conjunto de municípios considerados críticos e/ou a um determinado perfil de fornecedor, é essencial que essa delimitação seja claramente reportada. Caso contrário, o dado percentual apresentado pode ser enganoso, uma vez que não reflete toda a cadeia de fornecimento.

Embora a análise de risco seja uma estratégia válida para priorizar ações em cadeias de fornecimento amplas e complexas, a transparência na delimitação geográfica é essencial. O relatório de progresso deve especificar claramente se existe um escopo geográfico restrito ao qual as informações se aplicam, garantindo a confiabilidade dos dados divulgados. Além disso, a amplitude da cobertura geográfica impacta diretamente a credibilidade dos compromissos da empresa, influenciando a confiabilidade dos critérios de monitoramento e da rastreabilidade aplicada à cadeia de fornecimento.

Até 2023, os relatórios da iniciativa Soft Commodity Forum (SCF) utilizavam uma metodologia de análise de risco para definir os municípios prioritários para monitoramento e incluíam em seu escopo apenas o bioma Cerrado. A seleção desses municípios resultavam no monitoramento de 61 municípios. A partir do relatório de 2024, a iniciativa passou a reportar dados sobre o bioma Cerrado em sua totalidade, o que significou um grande progresso para a transparência ao cobrir uma área de cerca de 200 milhões de hectares. O relatório também passou a diferenciar a soja rastreada a nível do polígono da fazenda e a soja não rastreada a nível do polígono da fazenda, para produtores diretos e indiretos.

4. O percentual de soja DCF apresentado no relatório de progresso é relativo ao total de soja comercializado pela empresa (fornecedores diretos e indiretos) ou considera apenas um subconjunto de fornecedores (diretos)?

Para uma trader afirmar que a soja é livre de desmatamento e conversão (DCF), é essencial que ela relate de forma clara a origem de toda a soja comercializada. Isso significa monitorar todos os elos da cadeia de fornecimento, incluindo fornecedores diretos e indiretos.

É importante entender:

- Quanto do volume de soja é comprado diretamente de fazendas produtoras (fornecedores diretos).
- Quanto da soja comercializada é adquirida de terceiros, como cooperativas, silos ou revendedores – agregadores no geral (fornecedores indiretos).

Se, no exemplo adotado anteriormente, “90% do volume de soja origina pela nossa empresa é livre de desmatamento e conversão”, a empresa coletou dados apenas para um subconjunto de fornecedores – os fornecedores diretos –, a informação apresentada é incompleta. Isso ocorre porque o dado não inclui fornecedores spot e intermediários, comprometendo a transparência e a rastreabilidade.

Os compromissos de desmatamento e conversão zero (DCF) não devem se restringir às compras diretas. Fornecedores indiretos devem ser considerados nas metas de monitoramento e rastreabilidade da

empresa. **A informação essencial a ser reportada é quanto do volume comercializado é DCF, proveniente tanto de fornecimento direto quanto indireto, tem sua origem monitorada.**

Elementos-chave para avaliação:

- Número total de fornecedores diretos e indiretos, garantindo que o escopo do monitoramento abranja toda a cadeia;
- Distribuição dos fornecedores por bioma (Amazônia, Cerrado, Chaco);
- Percentual de soja rastreável e monitorada pela trader, considerando se há mecanismos de auditoria e verificação;
- Nível de granularidade do conhecimento acerca do fornecedor – isto é, se é conhecida a fazenda de origem da soja – para assegurar transparência e rastreabilidade.

Os relatórios de progresso devem apresentar evidências concretas de que a soja adquirida por meio de fornecedores indiretos não teve origem em áreas abertas após a data de referência do compromisso DCF. A rastreabilidade limitada aos pontos de agregação não é evidência suficiente para garantir que a soja proveniente de fornecedores indiretos seja livre de desmatamento. Essas evidências devem ser respaldadas por dados georreferenciados, auditorias independentes e mecanismos de validação reconhecidos internacionalmente. **É necessário que a trader (ou fornecedor indireto) monitore e rastreie a soja até o polígono da propriedade.**

5. O percentual de soja DCF apresentado é relativo ao volume total de soja comercializado pela empresa?

Sem conhecer o volume total de soja comercializada, a análise apenas em termos absolutos pode ser insuficiente para avaliar o real impacto da trader em relação ao seu compromisso de desmatamento e conversão zero (DCF).

Ainda, conforme explicitado acima, a discriminação das porcentagens e totais por bioma e tipo de fornecedor (direto e indireto) aumentam a confiabilidade e transparência das informações reportadas pela trader.

6. Como a trader monitora a cadeia de fornecimento em relação ao desmatamento e conversão? São utilizados sistemas de georreferenciamento, imagens de satélite ou outras ferramentas para acompanhamento contínuo?

A adoção de métodos robustos de monitoramento é essencial para garantir a precisão e confiabilidade das informações reportadas sobre desmatamento e conversão na cadeia de fornecimento de soja. Quanto mais a empresa utilizar dados primários e tecnologias avançadas, maior será a credibilidade das suas informações.

Para um monitoramento eficaz, espera-se que as traders implementem sistemas de rastreabilidade e monitoramento que permitam acompanhar o grão desde a propriedade rural de origem - utilizando o

polígono da fazenda, conforme melhores práticas do setor.

Os métodos recomendados incluem:

- Cadastro Ambiental Rural (CAR) e polígonos georreferenciados para monitoramento preciso da localização da produção;
- Uso de imagens de satélite e cruzamento de dados com bases públicas de desmatamento, como PRODES, DETER, IBAMA, Terras Indígenas e Unidades de Conservação;
- Monitoramento contínuo por meio de auditorias de segunda ou terceira parte, garantindo independência e credibilidade no sistema de gestão de risco;
- Integração de fornecedores diretos e indiretos no sistema de rastreabilidade, assegurando que toda a soja adquirida esteja dentro dos compromissos de desmatamento e conversão zero (DCF).

A rastreabilidade baseada em georreferenciamento certificado e monitoramento contínuo é a estratégia mais eficaz para garantir a conformidade com os compromissos ambientais. A verificação externa de dados amplia a credibilidade e fortalece a governança corporativa das empresas.

7. Como a trader atesta o status da soja originada/comercializada como livre de desmatamento e conversão? O relatório especifica a metodologia utilizada para validação e certificação, incluindo auditorias independentes?

A comprovação de que a soja originada pode ser considerada como livre de desmatamento e conversão (DCF) pressupõe a comprovação dos métodos de rastreabilidade, monitoramento e controle ao nível dos polígonos das propriedades. A fonte utilizada para classificar a soja como DCF é fundamental para avaliar a qualidade e credibilidade da informação divulgada no relatório de progresso.

Algumas traders utilizam dados setoriais ou fontes secundárias, desenvolvidos por instituições de pesquisa nas regiões de origem da soja. No entanto, essas fontes podem não ter sido elaboradas com o propósito específico de monitorar a ocorrência de desmatamento e conversão da vegetação nativa para a soja comercializada por uma trader específica. Isso pode comprometer a precisão e a confiabilidade das informações reportadas.

É essencial verificar se a trader está utilizando sistemas robustos de rastreabilidade e monitoramento, como imagens de satélite, georreferenciamento, Cadastro Ambiental Rural (CAR) e auditorias independentes. Também é necessário garantir que os dados utilizados sejam atuais e relevantes em relação ao volume originado de soja (considerando o ano-safra, por exemplo).

8. O relatório informa sobre toda a soja comercializada ou foi definido um escopo baseado em análise de risco?

9. Se a trader de grãos optou por uma análise de risco, qual foi a metodologia e informações utilizadas? Os critérios adotados para essa análise estão claros e alinhados com metodologias reconhecidas?

A análise de risco é uma estratégia aceita para a priorização de monitoramento em cadeias de fornecimento amplas e complexas. No entanto, os compromissos de desmatamento e conversão zero (DCF) não devem se restringir apenas às áreas prioritárias.

Se uma trader realiza monitoramento seletivo, concentrando-se em municípios com maiores taxas de desmatamento, áreas de conversão prioritária ou maiores volumes de compra, é essencial que essa delimitação seja claramente justificada e acompanhada de um plano de ampliação do escopo.

O relatório de progresso deve oferecer transparência total sobre:

- Critérios e metodologia adotados para a análise de risco;
- Volume e proporção a cadeia de fornecimento excluídos da análise;
- Principais desafios que justificam a exclusão de áreas;
- Plano de expansão do monitoramento com prazos definidos.

É importante ressaltar que, caso a empresa adote a análise de risco para calcular a porcentagem de soja DCF em sua cadeia de fornecimento, ela deverá discriminar o quanto desta porcentagem é DCF com rastreabilidade a nível de fazenda e o quanto ela está considerando ser soja livre de desmatamento e conversão por ser originada de uma área de baixo risco.

A partir do **relatório de 2024**, os relatórios da iniciativa Soft Commodities Forum passaram a diferenciar a soja rastreada a nível do polígono da fazenda e a soja não rastreada a nível do polígono da fazenda, para produtores diretos e indiretos, além da soja que é considerada livre de desmatamento e conversão pela iniciativa apenas através da classificação por “risco negligenciável”. Esta classificação não permite assegurar que a soja originada seja efetivamente DCF, uma vez que tal atributo somente pode ser constatado como resultado de um processo em que a origem da soja é efetivamente conhecida, rastreada e monitorada (via monitoramento direto e/ou certificação). No entanto, o reporte dos volumes separadamente permite ao leitor compreender o grau de conhecimento da cadeia e os riscos de desmatamento a ela associados.

10. O relatório consegue demonstrar progresso em relação ao compromisso assumido pela empresa para eliminar o desmatamento e conversão na cadeia de fornecimento? Os indicadores utilizados permitem uma avaliação clara da evolução dos compromissos assumidos?

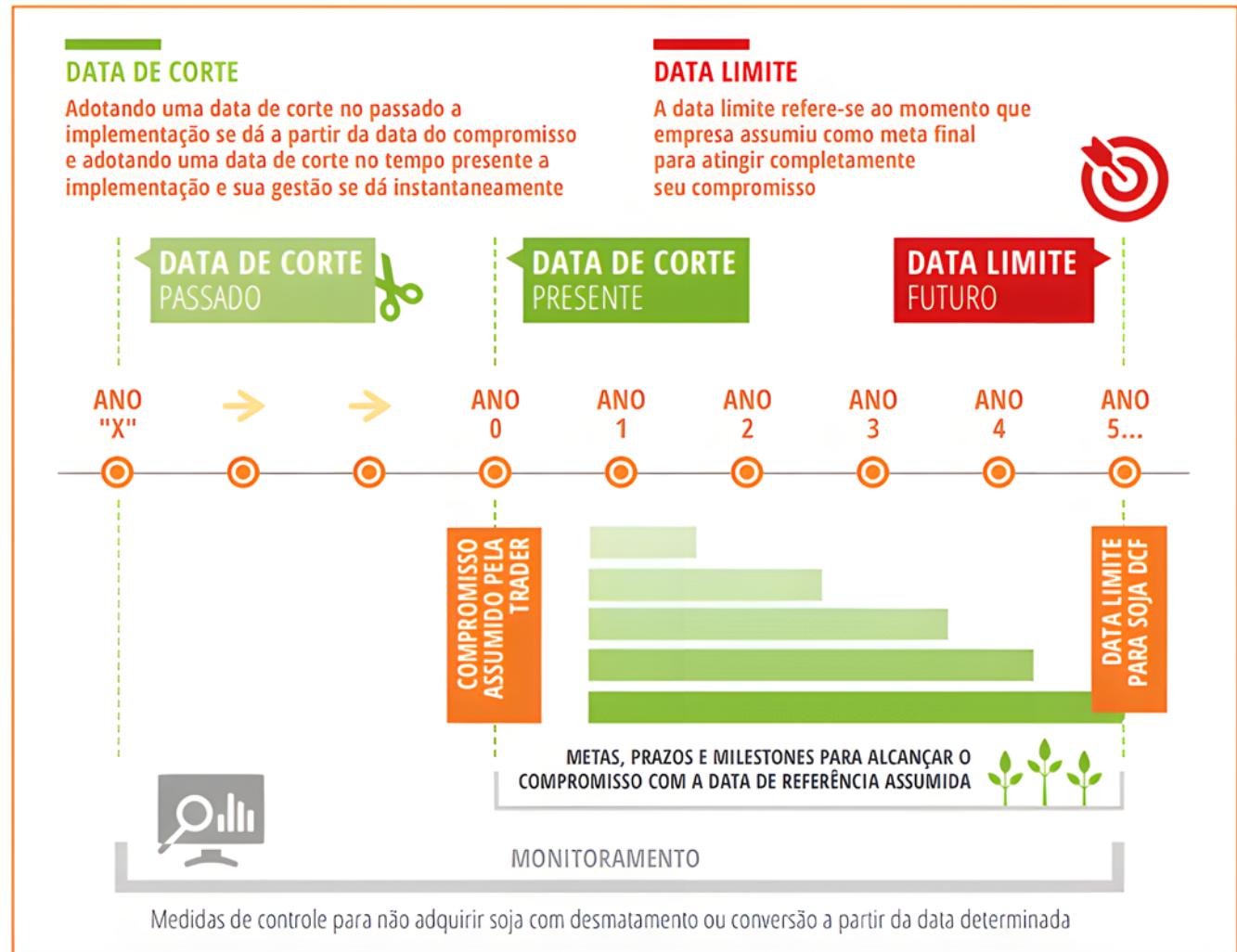
A data limite (target date) é um elemento essencial nos compromissos corporativos de desmatamento e conversão zero (DCF) na cadeia da soja. Esse prazo define quando a empresa se compromete a eliminar completamente qualquer conversão ou desmatamento associado às suas aquisições de grãos.

Além disso, é fundamental que os compromissos contenham uma data de corte (cutoff date), permitindo uma avaliação progressiva do cumprimento das metas. A data de corte estabelece um marco temporal a partir do qual qualquer conversão ou desmatamento será considerado uma não conformidade dentro da cadeia de fornecimento da empresa.

Os relatórios devem evidenciar:

- Se as metas estabelecidas estão sendo cumpridas e quais avanços foram feitos;
- Se há desvios em relação às metas e quais medidas corretivas estão sendo adotadas;
- A relação entre os prazos definidos e o progresso real da implementação dos compromissos;
- Se a soja adquirida está alinhada às exigências de desmatamento e conversão zero.

Segundo recomendações do Accountability Framework Initiative (AFi), a implementação completa desses compromissos deve ocorrer até 2025, prazo também adotado pela Science Based Targets Initiative's Food, Land and Agriculture (**SBTi-FLAG**). A transparência na comunicação de progresso e no cumprimento dos prazos é essencial para garantir a credibilidade dos compromissos assumidos, permitindo que stakeholders avaliem com clareza a efetividade das ações da empresa em relação à rastreabilidade e à sustentabilidade na cadeia de fornecimento de soja.



3

INFORMAÇÕES ESSENCIAIS EM RELAÇÃO AO RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS

19

GUIA PARA VERIFICAÇÃO DOS RELATÓRIOS
DE PROGRESSO DE TRADERS DE SOJA:
CONVERSÃO ZERO E DIREITOS HUMANOS

SEÇÃO 3

INFORMAÇÕES ESSENCIAIS EM RELAÇÃO AO RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS

A abordagem dos Direitos Humanos na cadeia de fornecimento de soja deve ser estruturada e alinhada com padrões internacionais de responsabilidade corporativa. As empresas devem adotar políticas claras, monitoramento contínuo e estratégias de mitigação e remediação para prevenir e corrigir violações aos Direitos Humanos. Os relatórios corporativos devem detalhar os compromissos assumidos e sua implementação, incluindo a proteção de povos indígenas, comunidades tradicionais, quilombolas, assentamentos e trabalhadores rurais. O alinhamento com os **Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos** e o **Core Principle 2 do AFI** é fundamental, assim como a existência de um sistema contínuo de monitoramento, auditorias regulares e due diligence estruturada.

As avaliações devem incluir cruzamento de dados geospaciais, análise de sobreposição com Terras Indígenas e consulta a bases públicas, como a lista suja do trabalho escravo divulgada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Para isso é essencial que as empresas divulguem em seus relatórios as seguintes informações:

1. A empresa possui uma política de Direitos Humanos aplicável à cadeia de fornecimento?

Muitas empresas possuem diretrizes voltadas para suas operações diretas, mas estas nem sempre incluem a totalidade da cadeia produtiva. A adoção de uma política de direitos humanos deve abranger toda a cadeia de fornecimento, garantindo que fornecedores diretos e indiretos cumpram os mesmos compromissos. O relatório deve indicar se a política se estende a todos os elos da cadeia e se está em conformidade com os Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos e os Princípios Fundamentais do AFI.

2. A quais temas dos Direitos Humanos o relatório da empresa se refere?

Os temas dos Direitos Humanos são bastante abrangentes e por esse motivo é importante que os compromissos incluam claramente os tópicos relacionados a povos indígenas e comunidades tradicionais, quilombolas, assentamentos, comunidades locais, trabalhadores e trabalhadoras rurais. Além disso, deve-se analisar se a empresa adota medidas específicas para garantir condições dignas de trabalho e evitar práticas abusivas, como trabalho forçado e infantil.

3. A empresa monitora impactos sobre Direitos Humanos na sua cadeia de fornecimento?

É importante compreender se a empresa monitora possíveis impactos em termos de Direitos Humanos na cadeia de fornecimento. O monitoramento deve ser contínuo e estruturado, permitindo a detecção precoce de riscos e a mitigação de impactos adversos. O relatório deve indicar se a empresa realiza auditorias independentes, verificações regulares e se há um processo formal de due diligence. Além disso, é importante verificar se existem mecanismos para evitar impactos negativos, mitigar danos quando identificados e garantir a remediação em casos de não conformidade.

4. Quais métodos e critérios a empresa adota para monitorar impactos sobre Direitos Humanos na cadeia de fornecimento?

É importante compreender quais critérios a empresa adota para avaliar e monitorar os riscos de violações aos Direitos Humanos em sua cadeia de fornecimento. Se a empresa executa um sistema de devida diligência, quais temas são avaliados, com qual frequência e qual o percentual de fornecedores avaliados. O monitoramento deve incluir cruzamento de dados geoespaciais, análise de sobreposição com Terras Indígenas e Territórios Quilombolas, e consulta a bases públicas, como a lista suja do trabalho escravo. Além disso, a adoção de auditorias de segunda e terceira parte fortalece a confiabilidade dos dados reportados.

5. A empresa descreve como procede em situações de identificação de impactos negativos e violações aos Direitos Humanos?

É importante identificar se a empresa descreve os procedimentos de remediação e acesso a medidas corretivas para possíveis impactos negativos identificados ou reportados à empresa em relação aos direitos dos povos indígenas, comunidades locais e tradicionais, e trabalhadores rurais. O relatório deve esclarecer quais são os procedimentos adotados para lidar com impactos negativos e quais medidas corretivas são implementadas.

A empresa deve garantir que as comunidades afetadas tenham acesso a mecanismos de reparação, assegurando que as violações sejam corrigidas de maneira justa e transparente. A implementação de planos de ação estruturados demonstra comprometimento com a mitigação de impactos e a melhoria contínua.

4

INFORMAÇÕES ESSENCIAIS EM RELAÇÃO AO RESPEITO À EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

22

GUIA PARA VERIFICAÇÃO DOS RELATÓRIOS
DE PROGRESSO DE TRADERS DE SOJA:
CONVERSÃO ZERO E DIREITOS HUMANOS

SEÇÃO 4

INFORMAÇÕES ESSENCIAIS EM RELAÇÃO AO RESPEITO À EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

As emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) abrangem também as emissões ao longo da cadeia de valor de uma empresa - Escopo 3. A avaliação dessas emissões requer metodologias precisas e rastreamento detalhado, preferencialmente ao nível municipal ou estadual. Esse nível de detalhamento geográfico permite uma avaliação eficaz dos impactos ambientais e facilita a priorização de ações mitigadoras ao longo dos elos da cadeia.

Para o cálculo das emissões de escopo 3, é crucial contabilizar volumes de emissões associados tanto a áreas de baixo risco quanto a áreas críticas, com base em metodologias claras e transparentes. O uso de conceitos como datas de corte e de referência deve ser explicitado nos relatórios, garantindo a rastreabilidade e o monitoramento adequados ao longo da cadeia de suprimentos, e assegurando a conformidade com metas de sustentabilidade.

5

DEFINIÇÕES

24

GUIA PARA VERIFICAÇÃO DOS RELATÓRIOS
DE PROGRESSO DE TRADERS DE SOJA:
CONVERSÃO ZERO E DIREITOS HUMANOS

SEÇÃO 5

DEFINIÇÕES

Assentamentos - os assentamentos compreendem um conjunto de famílias de trabalhadores rurais vivendo e produzindo num determinado imóvel rural, desapropriado ou adquirido pelo governo federal (no caso de aquisição, também, pelos governos estaduais) com o fim de cumprir as disposições constitucionais e legais relativas à reforma agrária. A expressão assentamento é utilizada para identificar não apenas uma área de terra, no âmbito dos processos de reforma agrária, destinada à produção agropecuária e ou extrativista, mas, também, um agregado heterogêneo de grupos sociais constituídos por famílias de trabalhadores rurais.

Análise de risco - processo sistemático de avaliação do risco em potencial nas operações, cadeias de fornecimento e investimentos atuais ou futuros de uma empresa. No contexto do Accountability Framework (AFi), este termo refere-se à análise de risco de não conformidade com os compromissos da empresa ou com a legislação aplicável, bem como os impactos prejudiciais aos Direitos Humanos reconhecidos internacionalmente. O risco de impactos socioambientais adversos, inclusive a não conformidade com compromissos, políticas, ou outras obrigações empresariais, podem ser um

elemento importante de risco empresarial mais amplo (AFi, 2024).

Para as traders de soja, os riscos de desmatamento ou conversão, bem como aqueles relativos aos Direitos Humanos, dividem-se em três níveis: alto, médio e negligenciável. Importante: a adoção de classificação das áreas de risco para determinar a soja originada como DCF pode ser considerada como ponto de partida para orientar a ação das empresas no atendimento de seus compromissos. No entanto, tal abordagem não permite assegurar que a soja originada seja efetivamente DCF, uma vez que tal atributo somente pode ser constatado como resultado de um processo em que a origem da soja é efetivamente conhecida, rastreada e monitorada (via monitoramento direto e/ou certificação).

Bioma - conjunto de vida vegetal e animal, constituído pelo agrupamento de tipos de vegetação que são próximos e que podem ser identificados em nível regional, com condições de geologia e clima semelhantes e que, historicamente, sofreram os mesmos processos de formação da paisagem, resultando em uma diversidade de flora e fauna própria (IBGE).

Certificação - modo pelo qual uma terceira parte dá garantia escrita de que um produto, processo ou serviço está em conformidade com os requisitos especificados.

Comunidades locais - um grupo de pessoas que interagem entre si e habitam e compartilham um ambiente e lugar específicos, compartilhando preocupações comuns sobre as instalações, serviços e ambiente locais, e que, às vezes, se afasta das definições tradicionais ou estatais. Essas comunidades podem dar um significado particular à terra e aos recursos naturais como fontes de cultura, costumes, história e identidade, e/ou confiar neles para sustentar seus modos de vida/meios de subsistência, organização social, cultura, tradições e crenças. As comunidades locais podem ser conhecidas legalmente ou costumeiramente designadas por vários termos, como “comunidades tradicionais”. Como os Povos Indígenas, elas podem utilizar e manejar a terra de acordo com sistemas de posse consuetudinária e direitos associados e podem depender de sua terra para sobrevivência cultural e física. Devido a suas semelhanças, o Quadro se refere tanto a “Povos Indígenas e comunidades locais” e exige os mesmos processos e respeito pelos direitos de ambos os grupos, inclusive com respeito à propriedade e ao direito de dar ou negar consentimento livre, prévio e informado (AFi, 2024).

Conversão - mudança de um ecossistema natural para outro uso da terra ou mudança profunda na composição, estrutura ou função das espécies de um ecossistema natural.

- O desmatamento é uma forma de conversão (conversão de florestas naturais).
- A conversão inclui a degradação severa ou a introdução de práticas de manejo que resultam em

mudanças substanciais e frequentes na composição, estrutura ou função das espécies antigas do ecossistema.

- A mudança de ecossistemas naturais que atende a essa definição é considerada uma conversão, independentemente de ser ou não legal.
- De acordo com as últimas atualizações do AFi, o termo “desmatamento em ecossistemas naturais” passou a ser utilizado preferencialmente ao termo “conversão”, porque conversão é comumente associado a qualquer mudança no uso da terra, como conversão de pastagem para lavoura de grãos, por exemplo (AFi, 2024).

Data prevista/data alvo - a data na qual uma determinada empresa (ou outra entidade emissora de políticas ou de compromissos) pretende estar com seu compromisso ou política plenamente implementado (AFi, 2024). Em inglês, o termo utilizado é “target date”, o que por vezes é traduzido como “data alvo”.

Data limite/data de corte - data após a qual o desmatamento ou conversão torna uma determinada área ou unidade de produção não compatível com metas, compromissos, metas ou outras obrigações de desmatamento zero em floresta e outros ecossistemas naturais (AFi, 2023). Em inglês, o termo utilizado é “cutoff date”, o que por vezes é traduzido como “data de corte”.

Data de referência - a data a partir da qual o desmatamento ou conversão associado a uma determinada área ou cadeia de suprimentos é medido e/ou gerenciado (AFi, 2024). As datas-limite são um componente essencial das metas, compromissos e políticas de desmatamento zero em floresta e outros ecossistemas naturais; porém, na ausência de políticas com datas-limite claras, é importante que mesmo assim as empresas monitorem e reportem o desmatamento de floresta de uma forma robusta e consistente e apresentem suas datas de referência (AFi, 2023).

Desmatamento - perda de floresta natural como resultado de: (i) conversão da vegetação nativa para agricultura ou outro uso não florestal da terra; (ii) conversão da vegetação nativa para uma floresta plantada; ou (iii) degradação severa e contínua.

- Essa definição pertence aos compromissos da cadeia de fornecimento livre de desmatamento, que geralmente se concentram na prevenção da conversão da vegetação nativa de florestas naturais.
- Degradação severa (cenário iii na definição) constitui desmatamento mesmo se a terra não for usada subseqüentemente para um uso não florestal da terra.
- Uma perda de floresta natural que atenda a essa definição é considerada desmatamento independentemente de ser ou não legal.
- A definição do Accountability Framework para desmatamento significa “desmatamento bruto” da floresta natural, onde “bruto” é utilizado no sentido de “total; agregado; sem dedução para reflorestamento

ou outra compensação” (AFi, 2019).

Direitos Humanos - são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos. Regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles (Unicef). A principal referência em termos de direitos humanos é a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). No entanto, existem outras normas, convenções e tratados acerca do comportamento e os benefícios que as pessoas ou grupos de pessoas podem esperar ou exigir do governo que compõem principalmente o Direito Internacional de Direitos Humanos.

Direitos Fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT) - o Conselho de Administração da OIT qualificou como “fundamentais” oito convenções: liberdade sindical e reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva; eliminação de toda e qualquer forma de trabalho forçado ou obrigatório; abolição efetiva do trabalho infantil e eliminação da discriminação em matéria de emprego e de profissão. Estes princípios são igualmente enunciados na Declaração da OIT sobre Direitos Fundamentais no Trabalho (1998).

Ecosistema natural - um ecossistema que substancialmente se assemelha - em termos de composição de espécies, composição, estrutura e função ecológica - a um que seja ou seria encontrado em uma dada área, na ausência de impactos humanos de maior proporção. Isso inclui ecossistemas gerenciados por humanos, onde muito de sua composição de espécies, estrutura e funções ecológicas naturais estão presentes.

Ecosistemas naturais incluem:

1. Ecosistemas naturais amplamente “prístinos”, que não foram sujeitos a impactos humanos de grandes proporções na história recente.
2. Ecosistemas naturais regenerados que foram sujeitos a impactos de grandes proporções no passado (por exemplo, agricultura, pecuária, plantações de árvores ou exploração de madeira intensiva), mas onde as principais causas do impacto cessaram ou foram amplamente reduzidas e o ecossistema manteve a composição de espécies, estrutura e função ecológica similar a outros ecossistemas naturais anteriores e contemporâneos.
3. Ecosistemas naturais manejados (incluindo os muitos ecossistemas que poderiam ser chamados de “seminaturais”) onde boa parte da composição de espécies, estrutura e função ecológica estão presentes; isso inclui florestas naturais manejadas, bem como campos e pastagens nativos que são, ou historicamente foram, pastos de gado.
4. Ecosistemas naturais que foram parcialmente degradados por causas antropogênicas ou naturais (p. ex., colheita, incêndio, mudanças climáticas,

espécies invasoras, ou outros), mas onde a terra não foi convertida para outro uso e onde boa parte da composição de espécies, estrutura e função ecológica permanecem presentes ou espera-se que se regenerem naturalmente ou por gestão para restauração ecológica (AFi, 2024).

Fornecedor - produtor ou empresa que fornece matérias-primas, materiais processados ou produtos acabados a um comprador (AFi, 2024).

Fornecedor direto - produtor ou empresa de quem se compram diretamente matérias-primas, materiais processados ou produtos acabados. Na linguagem corporativa das traders de soja, o fornecedor direto é quem produz e vende a soja diretamente para a trader.

Fornecedor indireto - produtor ou empresa de quem se compra matérias-primas, materiais processados ou produtos acabados por meio de intermediários. Na linguagem corporativa das traders de soja, o fornecedor indireto é aquele que agrega volume de vários produtores de soja (cooperativa e outros intermediários, por exemplo) e vende esse volume consolidado para a trader.

Impacto - efeito que uma organização causa ou poderia causar na economia, no meio ambiente e nas pessoas, inclusive impactos em seus direitos humanos, que, por sua vez, pode indicar sua contribuição (positiva ou negativa) para o desenvolvimento sustentável (GRI, 2022).

Impacto negativo real – impactos adversos que já se produziram e devem ser reparados (ONU, 2011).

Impacto negativo potencial – efeitos adversos que ainda não ocorreram e que devem ser prevenidos ou mitigados (ONU, 2011).

Monitoramento - uma função em andamento que utiliza a coleta sistemática de dados sobre métricas específicas a fim de analisar e documentar a extensão em que ações, progressos, desempenhos e conformidades estão sendo executados ou alcançados (AFi, 2024).

Povos e comunidades tradicionais - grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (BRASIL, Decreto 6040/2007).

Povos indígenas - distintos grupos de pessoas que satisfazem quaisquer das definições mais comuns e aceitas de povos indígenas, que consideram (entre outros fatores), se o coletivo:

- buscou estabelecer seu próprio conceito e forma de desenvolvimento humano em um dado contexto socioeconômico, político e histórico;
- tentou manter a distinção do grupo quanto a sua identidade, idiomas, crenças tradicionais, costumes,

leis e instituições, visões de mundo e meios de vida;

- já exerceu controle e gestão das terras, recursos naturais e territórios que foram historicamente utilizados e ocupados, com o qual tem conexão especial e sobre o qual sua sobrevivência física e cultural é tipicamente dependente.

- identifica a si mesmo como povo indígena; e/ou
- descende de populações cuja existência é pré-datada à colonização das terras nas quais foram originalmente encontradas ou das quais foram expropriadas.

Ao considerar os fatores acima, nenhum dos fatores podem ser determinantes quando tomados isoladamente. Os Povos Indígenas são definidos assim, independentemente dos termos locais, nacionais e regionais que podem ser aplicados a eles, tais como “povo tribal”, “povos originários”, “tribos isoladas”, entre outros (AFi, 2024).

Rastreabilidade - a habilidade de seguir um produto ou seus componentes ao longo de estágios da cadeia de suprimentos (p. ex., produção, processamento, manufatura e distribuição) (AFi, 2024).

Remediação/Reparação - termos utilizados indiscriminadamente, ou em combinação entre si, em que ambos se referem ao processo de reparação a um impacto negativo e aos resultados substanciais que podem corrigir ou acertar impactos negativos. Esses resultados podem tomar uma variedade de formas como desculpas, restituição, reabilitação, restauração, compensação financeira ou não financeira, e sanções punitivas (tanto criminais quanto administrativas, como multas), bem como a prevenção dos danos através de, por exemplo, liminares ou garantias de não repetição (AFi, 2024).

Soja livre de desmatamento/conversão da vegetação nativa (DCF) – soja produzida em uma área específica que foi desmatada ou convertida antes de uma data definida. Esta definição visa evitar uma maior conversão da vegetação nativa de ecossistemas naturais para expansão da agricultura, especificando um prazo para classificar um produto como livre de desmatamento/conversão da vegetação nativa. A definição de desmatamento/conversão da vegetação nativa livre deve estar explícita no relatório e deve incluir as datas de limite ou data de referência utilizada e sua abrangência geográfica.

Terra indígena - de acordo com o Artigo 231 da Constituição Federal, terras indígenas são aquelas “por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e às necessárias para a sua reprodução física e cultural,

segundo seus usos, costumes e tradições”. No Artigo 20 está estabelecido que essas terras são bens da União, sendo reconhecidos aos índios a posse permanente e o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. Também por força da Constituição, o Poder Público está obrigado a promover tal reconhecimento. Sempre que uma comunidade indígena ocupar determinada área nos moldes do Artigo 231, o Estado terá que delimitá-la e realizar a demarcação física dos seus limites. A própria Constituição estabeleceu um prazo para a demarcação de todas as Terras Indígenas (TIs): 5 de outubro de 1993. Contudo, isso não ocorreu, e as TIs no Brasil encontram-se em diferentes situações jurídicas.

Território tradicional - os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os artigos 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações (BRASIL, Decreto 6040/2007). Para as traders de soja, os Territórios tradicionais devem estar homologados para serem oficialmente reconhecidas por eles em suas análises de sobreposição, conversão ou desmatamento.

Trabalhador (a) - pessoa que realiza um trabalho para a organização (GRI, 2022). O termo “trabalhadores/as” inclui mas não se limita a empregados/as.

Verificação - avaliação e confirmação de conformidade, desempenho e/ou ações relativas a compromissos, políticas, objetivos e metas estabelecidas ou outras obrigações. A verificação significa que as informações foram verificadas e confirmadas por pessoas além daquelas envolvidas na operação ou entidade sendo analisadas. Definições relacionadas incluem as seguintes:

- Verificação de primeira parte: verificação conduzida pela própria empresa, mas executada por pessoal não envolvido no planejamento ou implementação das operações que estão sendo verificadas.
- Verificação de segunda parte: verificação conduzida por uma entidade relacionada com um interesse na empresa ou na operação sendo avaliada, tais como o cliente de negócios de uma operação de produção/processamento ou um empreiteiro que fornece também outros serviços além da verificação.
- Verificação de terceira parte: verificação conduzida por uma entidade independente que não fornece outros serviços à empresa (AFi, 2024).

REFERÊNCIAS

ACCOUNTABILITY FRAMEWORK INITIATIVE, 2019. Princípios Fundamentais. Disponível em: <https://accountability-framework.org/pt-br/baixar-documentos-do-framework/> Acesso em: 10/08/2021.

ACCOUNTABILITY FRAMEWORK INITIATIVE, 2019. Diretriz Operacional sobre a aplicação das definições relativa ao desmatamento, conversão e proteção de ecossistemas. Disponível em: <https://accountability-framework.org/pt-br/baixar-documentos-do-framework/> Acesso em: 10/08/2021.

ACCOUNTABILITY FRAMEWORK INITIATIVE, 2019. Diretriz Operacional sobre Relato, Divulgação e Reivindicações. Disponível em: <https://accountability-framework.org/pt-br/baixar-documentos-do-framework/> Acesso em: 10/08/2021.

ACCOUNTABILITY FRAMEWORK INITIATIVE, 2019. Operational Guidance on Monitoring and Verification. Disponível em: https://accountability-framework.org/fileadmin/uploads/afi/Documents/Operational_Guidance/OG_Monitoring_Verification-2020-5.pdf#downloadResource Acesso em: 17/10/2025.

ACCOUNTABILITY FRAMEWORK INITIATIVE, 2023. Orientação Operacional do Quadro de Responsabilização sobre Datas-Limite. Disponível em: <https://accountability-framework.org/> Acesso em: 22/01/2025.

ACCOUNTABILITY FRAMEWORK INITIATIVE, 2024. Os termos e definições do Quadro de Responsabilização. Disponível em: <https://accountability-framework.org/pt/pagina-principal/> Acesso em: 22/01/2025.

ACCOUNTABILITY FRAMEWORK INITIATIVE, 2025. Operational Guidance on Reporting, Disclosure and Claims. Disponível em: https://accountability-framework.org/fileadmin/uploads/afi/Documents/Operational_Guidance/AFi_Operational_Guidance_-_Reporting__Disclosure__and_Claims__2025-03_.pdf Acesso em: 14/10/2025.

BRASIL. Decreto n.º 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm Acesso em: 10/08/2021.

CDP, 2023. CDP Forests 2023 Reporting Guidance. Disponível em: <https://guidance.cdp.net/pt/guidance?cid=47&ctype=theme&idtype=ThemeID&ncchild=1µsite=0&otype=Guidance&page=1&tags=TAG-597%2CTAG-646%2CTAG-609%2CTAG-599%2CTAG-600> Acesso em: 22/01/2025.

GLOBAL REPORTING INITIATIVE, 2022. Glossário das Normas GRI. Disponível em: <https://www.globalreporting.org/how-to-use-the-gri-standards/gri-standards-portuguese-translations/> Acesso em: 22/01/2025.

IMAFLORES & TNC, 2025. Guia de Transparência para Traders de Soja: Desmatamento e Conversão Zero & Direitos Humanos. Disponível em: https://www.sojanalinha.org/wp-content/uploads/2025/06/Guia-Transparencia-SL-W5113514-PT_alt4.pdf Acesso em: 05/10/2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 1998. Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e seu seguimento. Disponível em: https://www.ilo.org/public/english/standards/declaration/declaration_portuguese.pdf Acesso em: 10/08/2021.

SBTi, 2022. Forest, Land, and Agriculture Science Based Target Setting Guidance: Draft for Public Consultation. Disponível em: <https://files.sciencebasedtargets.org/production/files/FLAG-Guidance-Public-Consultation.pdf> Acesso em: 05/10/2025.

UNITED NATIONS, 2011. Guiding Principles on Business and Human Rights: Implementing the United Nations "Protect, Respect and Remedy" Framework. Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/documents/publications/guidingprinciplesbusinesshr_en.pdf Acesso em: 22/01/2025.

GUIA PARA VERIFICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE PROGRESSO DE TRADERS DE SOJA: DESMATAMENTO E CONVERSÃO ZERO & DIREITOS HUMANOS

REALIZAÇÃO

Soja na
Linha

APOIO

 **Imaflora**

The Nature
Conservancy 
Brasil